



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**EDITAL
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13/2026 - CM-ADM-2026/00238**

ÍNDICE

- ✓ OBJETO
- ✓ DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- ✓ CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO
- ✓ ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS
- ✓ APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL
- ✓ FASE DE LANCES
- ✓ JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS
- ✓ HABILITAÇÃO
- ✓ PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RECEBIMENTO DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE
- ✓ VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO
- ✓ SANÇÕES
- ✓ DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE
- ✓ DISPOSIÇÕES GERAIS
- ✓ ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO
- ✓ ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA EM DOCUMENTO APARTADO
- ✓ ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL
- ✓ ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a **aquisição de relógios eletrônicos de ponto facial com tecnologia biométrica, compatíveis com o sistema Betha Folha Cloud, e materiais acessórios, destinados à modernização do controle de frequência funcional dos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos.

1.1.1. A contratação será realizada com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando tratar-se de contratação de bens e serviços comuns com valor estimado inferior ao limite legal aplicável às dispensas em razão do valor, observada a atualização vigente dos valores estabelecidos na referida Lei.

INICIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 27 de julho de 2026 às 08h00 (horário Brasília)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:

Dia: 27 de julho de 2026 das 08h00 às 09h00 (horário Brasília)

ABERTURA DA SESSÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA:

Dia: 27 de julho de 2026 das 09h00 até às 12h00 (horário Brasília)

1.2. A contratação será realizada por lote único, com critério de julgamento pelo menor preço global.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.131,51 (sete mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e um centavos), apurado com base na pesquisa de preços e no mapa comparativo constante dos autos.

1.4. A Dispensa Eletrônica será processada com critério de julgamento pelo **menor preço global do lote** único, devendo o fornecedor apresentar proposta para todos os itens que compõem o objeto, sob pena de desclassificação, sem prejuízo da apresentação da composição dos valores unitários e totais.

1.5. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, **podendo prorrogar por igual período**, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade para a Administração

1.6. O Termo de Referência, indicado como Anexo II deste Aviso de Contratação Direta em documento apartado, oferece maior detalhamento das regras aplicáveis ao objeto, especificações técnicas, prazos, locais de entrega e instalação, recebimento, garantia, assistência técnica, pagamento e demais obrigações da contratada.

2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A despesa decorrente da presente contratação correrá à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, especialmente a dotação indicada nos documentos de planejamento:

Gestão/Unidade: [01];

Fonte de Recursos: [01];

Programa/Atividade: 2012;

Despesa: 05

Natureza: 3.3.90.30.16.00.00.00 - Material Expediente.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Despesa: 06

Natureza: 4.4.90.52.36.00.00.00 - Máquinas, instalações.

Outras classificações orçamentárias ou complementares poderão ser indicadas pelo setor competente no momento da emissão da nota de empenho, especialmente quanto às bobinas térmicas e acessórios, se houver necessidade de adequação contábil.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, inclusive quanto à documentação de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e, quando exigida, técnica.

3.2. Não poderão participar desta Dispensa Eletrônica os fornecedores que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

3.3. Não poderão participar estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.4. Não poderão participar pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

3.5. Não poderão participar aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.6. Não poderão participar empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

3.7. Não poderão participar pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.8. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando o baixo valor estimado, a simplicidade operacional do objeto e a possibilidade de execução integral por empresa do ramo, sem prejuízo da competitividade.

3.9. Será concedido tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021.

4. ACESSO AO SISTEMA ELETRÔNICO DE COMPRAS

4.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá mediante utilização do sistema eletrônico do Portal de Licitações BLL COMPRAS, disponível no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.

4.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no manual e nas regras operacionais do sistema eletrônico utilizado, para acesso, cadastramento da proposta, envio de documentos, formulação de lances, acompanhamento das mensagens e prática dos demais atos do procedimento.

4.3. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido de senha ou credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.4. As dúvidas quanto ao acesso ao sistema eletrônico de compras deverão ser sanadas junto ao administrador da plataforma, pelos meios de comunicação informados no próprio portal.

5. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA INICIAL

5.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, respeitado o valor estimado constante deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência.

5.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, marca, modelo, fabricante, procedência, preço global do lote, valores unitários e totais por item, até a data e horário estabelecidos para abertura do procedimento.

5.3. A proposta deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, incluindo fornecimento dos bens, acessórios, instalação, configuração, testes, orientação inicial de uso, suporte técnico inicial, garantia, transporte, frete, seguros, tributos, encargos e demais despesas necessárias ao cumprimento das obrigações.

5.4. Como documento complementar à proposta, o fornecedor deverá apresentar, obrigatoriamente no momento de seu encaminhamento pelo sistema eletrônico, ficha técnica, prospecto, catálogo, manual do fabricante, datasheet ou documento equivalente do equipamento ofertado, suficiente para comprovar o atendimento às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência.

5.5. O equipamento ofertado deverá ser compatível com a Portaria MTP nº 671/2021 e demais normas aplicáveis ao Registro Eletrônico de Ponto, possuir certificação exigível pelo INMETRO, e permitir exportação dos registros de frequência em formato compatível com o sistema Betha Cloud utilizado pela Câmara Municipal, conforme exigências do Termo de Referência.

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a contratada.

5.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, ressalvadas as hipóteses legais e as correções admitidas pela Administração.

5.8. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade de cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o Termo de Referência, assumindo o fornecedor o compromisso de executar integralmente o objeto ofertado.

5.9. Uma vez enviada a proposta no sistema, o fornecedor não poderá retirá-la, substituí-la ou modificá-la, salvo nas hipóteses admitidas pelo próprio sistema ou pela Administração, antes da abertura do procedimento.

5.10. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, contado da data de sua apresentação.

6. FASE DE LANCES

6.1. A partir da data e hora estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio eletrônico, encerrando-se no horário de finalização previsto neste aviso.

6.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e do valor consignado no registro.

6.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote único.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

6.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

6.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

6.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, ocorrerá o encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

6.9. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no horário indicado, sem prorrogação, tempo aleatório ou mecanismo similar, salvo regra diversa estabelecida pela plataforma.

7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

7.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto, compatibilidade técnica dos bens ofertados, atendimento ao Termo de Referência e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

7.2. No caso de o preço da proposta vencedora permanecer acima do valor estimado pela Administração, poderá haver negociação de condições mais vantajosas.

7.3. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico, com o fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, podendo ser feita com os demais classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado for desclassificado ou não aceitar reduzir sua proposta aos limites estimados.

7.4. Concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da Dispensa Eletrônica.

7.5. O fornecedor classificado em primeiro lugar poderá ser convocado para o envio da proposta adequada ao último lance, da composição de preços e dos documentos de habilitação, bem como, quando necessário, de esclarecimentos ou complementações destinados à confirmação das informações constantes da ficha técnica ou do documento equivalente apresentado juntamente com a proposta, vedada a alteração do equipamento ofertado.

7.6. Será desclassificada a proposta que contiver vício insanável, não obedecer às especificações técnicas do Termo de Referência, apresentar preço inexequível, permanecer acima do preço máximo estimado, não comprovar sua exequibilidade quando exigido ou apresentar desconformidade insanável com este Aviso ou seus anexos.

7.7. Será também desclassificada a proposta que ofertar equipamento usado, recondicionado, remanufaturado, fora de linha, sem garantia, sem certificação exigível, sem comprovação técnica mínima ou incompatível com a finalidade institucional pretendida.

7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade e a compatibilidade da solução ofertada.

7.9. Erros no preenchimento da planilha ou da proposta não constituem, por si só, motivo para desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor no prazo indicado, desde que não haja majoração do preço global final nem alteração substancial das condições ofertadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida manifestação escrita do setor requisitante, da área de tecnologia da informação ou de área técnica especializada.

7.11. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

8. HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação constam do Anexo I - Documentação Exigida para Habilitação deste Aviso e serão solicitados ao fornecedor mais bem classificado, devendo ser apresentados no prazo indicado pelo sistema ou pela Administração.

8.2. Havendo necessidade de envio de documentos complementares indispensáveis à confirmação daqueles exigidos e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los em formato digital, no prazo indicado pela Administração, sob pena de inabilitação.

8.3. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, ressalvadas as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

8.4. Constatada a existência de sanção que impeça a contratação, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Somente haverá necessidade de apresentação de documentos originais não digitais quando houver dúvida quanto à integridade, autenticidade ou validade do documento apresentado em meio eletrônico.

8.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com este Aviso de Contratação Direta.

8.7. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

8.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

9. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RECEBIMENTO DE INSTRUMENTO EQUIVALENTE

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato ou emitido instrumento equivalente, conforme o caso.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal, para assinar o termo de contrato ou aceitar instrumento equivalente, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de fornecimento, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso e na legislação vigente.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecimento perante a Administração, o termo de contrato ou instrumento equivalente poderá ser encaminhado para assinatura física ou eletrônica, devendo ser assinado e devolvido no prazo fixado na convocação.

9.4. O prazo previsto para assinatura ou aceitação do instrumento equivalente poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada antes do término do prazo inicial, e aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.5. A contratação somente será formalizada após a verificação da manutenção das condições de habilitação do fornecedor convocado.

10. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado observado o interesse público e a vantajosidade para a Administração.

10.2. O prazo de entrega, instalação, configuração e testes será de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

10.3. Caso não seja possível cumprir o prazo de entrega, instalação e configuração, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à Administração com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

10.4. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega física dos bens, para posterior verificação de conformidade. O recebimento definitivo ocorrerá após instalação, configuração, testes de funcionamento, conferência das especificações, compatibilidade operacional e aceite formal da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos testes.

10.5. Na assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas durante toda a vigência contratual e da garantia.

11. SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, especialmente: dar causa à inexecução parcial ou total do contrato; deixar de entregar documentação exigida; não manter a proposta; não celebrar o contrato ou não aceitar instrumento equivalente quando convocado; ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a contratação; comportar-se de modo inidôneo; praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos do procedimento; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O fornecedor que cometer infração administrativa ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A multa poderá ser aplicada conforme previsão do Termo de Referência, do contrato ou instrumento equivalente, observada a gravidade da infração, o valor da contratação, os danos causados à Administração e o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, .

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.6. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, observados os limites legais e o devido processo administrativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

12.1. A contratada deverá observar os critérios de sustentabilidade indicados no Termo de Referência, especialmente quanto ao fornecimento de equipamentos novos, adequadamente acondicionados, com menor volume de embalagem possível, preferencialmente com utilização de materiais recicláveis, além da destinação ambientalmente adequada de embalagens, componentes e resíduos gerados.

12.2. Os equipamentos deverão observar requisitos de eficiência, segurança, durabilidade, compatibilidade técnica e certificações obrigatórias, inclusive perante o INMETRO.

12.3. Caberá ao gestor e ao fiscal do contrato acompanhar o cumprimento, pela contratada, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos neste Aviso e no Termo de Referência.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, no endereço <https://www.novaandradina.ms.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos>, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá republicar o aviso com nova data, valer-se de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, quando cabível, ou fixar prazo para adequação das propostas ou da documentação de habilitação, observada a legislação aplicável.

13.3. As providências previstas no item anterior também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de fornecedores interessados.

13.4. Havendo necessidade de realização de ato por parte dos fornecedores cujo prazo não conste deste Aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre interessados, desde que não comprometam o interesse público, a isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, prevalecerão as disposições deste Aviso, salvo quanto às especificações técnicas do objeto, que deverão observar o Termo de Referência.

13.12. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

13.13. O tratamento dos dados pessoais coletados em decorrência do presente procedimento observará a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente quanto às finalidades legais de tratamento, publicidade dos atos administrativos e eventual compartilhamento necessário à instrução e execução da contratação.

13.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA EM DOCUMENTO APARTADO

ANEXO III - MINUTA CONTRATUAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Nova Andradina - MS, 20 de julho de 2026.

FÁBIO ZANATA

Presidente da Câmara Municipal

Dando ciência e acompanhamento do procedimento, segue assinatura do Agente de Contratações:

Katia de Matos Inácio Destefani

Agente de Contratação e Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I - DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Observação: AS LICITANTES DEVERÃO ENCAMINHAR TODAS AS DOCUMENTAÇÕES RELACIONADAS À HABILITAÇÃO DE QUE TRATA ESTE AVISO, EM UM ÚNICO ARQUIVO, DEVIDAMENTE NOMEADO COMO “HABILITAÇÃO”. FICA EXPRESSAMENTE VEDADA A INCLUSÃO DE DOCUMENTOS QUE NÃO SE ENCONTREM NO ROL DE EXIGÊNCIAS DO PRESENTE AVISO, RESSALVADAS AS DILIGÊNCIAS ADMITIDAS EM LEI.

1. Habilitação jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico oficial;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados ou inscritos no órgão competente, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/1971;
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3. Qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, salvo se houver prazo de validade expresso no próprio documento.

4. Declarações:

- a) Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo IV deste Aviso de Contratação Direta, devidamente assinada pelo representante legal do fornecedor.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO: (Definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação).

1.1. Aquisição de relógios eletrônicos de ponto facial com tecnologia biométrica, compatíveis com o sistema Betha Folha Cloud, e materiais acessórios, destinados à modernização do controle de frequência funcional dos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote Único:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Relógio de ponto biométrico facial, conforme especificações técnicas mínimas deste Termo de Referência.	UNID	3,000	R\$ 2.276,33	R\$ 6.828,99
2	Bobinas térmicas compatíveis com os relógios de ponto ofertados, com capacidade aproximada de 300 metros.	UNID	6,000	R\$ 50,42	R\$ 302,52
TOTAL				R\$ 7.131,51	

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, com serviços acessórios de instalação, configuração, teste e suporte técnico inicial, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, destinando-se exclusivamente ao atendimento de necessidade administrativa relacionada ao controle de frequência funcional e ao aprimoramento das rotinas internas da Câmara Municipal.

1.4. O prazo de vigência da contratação será até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, **podendo prorrogar por igual período**, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade para a Administração.

1.5. O contrato ou instrumento equivalente oferecerá maior detalhamento das regras aplicáveis à vigência, entrega, instalação, recebimento, garantia, assistência técnica e demais obrigações da contratada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas).

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Documento de Formalização da Demanda e no Estudo Técnico Preliminar. A contratação tem por finalidade modernizar e aprimorar o sistema de controle de frequência dos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, mediante aquisição de equipamentos eletrônicos de ponto com tecnologia biométrica facial e bobinas térmicas compatíveis.

2.2. A Câmara Municipal utiliza sistema de registro eletrônico de frequência por meio de 03 (três) equipamentos com identificação biométrica por impressão digital, sendo 02 (dois) instalados na sede do Poder Legislativo e 01 (um) instalado no Distrito de Nova Casa Verde. O equipamento do Distrito de Nova Casa Verde apresentou falhas de funcionamento, sendo constatado que o reparo não se mostra economicamente vantajoso diante do estado do equipamento e da defasagem tecnológica apresentada.

2.3. Além disso, os equipamentos atualmente em uso vêm apresentando dificuldades recorrentes no reconhecimento das impressões digitais dos usuários, ocasionando atrasos nos registros de entrada e saída, filas, inconsistências de marcação e transtornos operacionais aos servidores e à Administração.

2.4. A adoção de equipamentos com tecnologia de reconhecimento facial permitirá maior precisão, agilidade, segurança, confiabilidade e eficiência no controle de frequência, reduzindo falhas operacionais e proporcionando melhor experiência de utilização aos servidores.

2.5. A contratação está alinhada ao interesse público e à necessidade de aprimoramento contínuo das rotinas administrativas institucionais, contribuindo para a conformidade com as normas trabalhistas e administrativas aplicáveis, para o controle interno e para a gestão eficiente dos recursos humanos.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual – PCA 2026 da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, conforme detalhamento a seguir:

Item 19 – Material Permanente: Aquisição de Produtos de Informática;

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

3.1. A solução consiste na aquisição de relógios eletrônicos de ponto com reconhecimento facial e bobinas térmicas compatíveis, destinados à substituição e modernização dos equipamentos atualmente utilizados no controle de frequência funcional da Câmara Municipal.

3.2. A solução deverá contemplar o fornecimento de 03 (três) equipamentos de registro eletrônico de frequência, incluindo instalação, configuração, testes de funcionamento, parametrização inicial, suporte técnico inicial e fornecimento dos acessórios indispensáveis ao funcionamento adequado dos dispositivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

3.3. Os equipamentos deverão possuir capacidade de identificação por reconhecimento facial, com operação compatível com a rotina administrativa da Câmara Municipal, de modo a proporcionar maior agilidade, confiabilidade e redução de falhas no registro de entrada e saída dos servidores.

3.4. A solução deverá permitir a extração e exportação dos registros de frequência em formato compatível com o sistema Betha Folha Cloud atualmente utilizado pela Administração para processamento das informações funcionais e integração com a folha de pagamento, dispensando, em regra, a contratação autônoma de software adicional dedicado de gestão de ponto.

3.5. Caso o funcionamento dos equipamentos dependa de software, firmware, licença básica, driver, aplicativo, ferramenta de configuração ou módulo de comunicação fornecido pelo fabricante, tais elementos deverão estar inclusos no fornecimento, sem custo adicional para a Administração, pelo período mínimo da garantia/contratação.

3.6. A solução adotada corresponde à alternativa indicada como mais vantajosa no Estudo Técnico Preliminar, consistente na aquisição de equipamentos de reconhecimento facial compatíveis com a estrutura já utilizada pela Câmara Municipal, com aproveitamento do sistema existente e redução de despesas contínuas com licenciamento e manutenção de sistemas paralelos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Considerando as informações constantes do DFD, do ETP e da pesquisa de preços, a futura contratação deverá observar os requisitos técnicos, funcionais, de compatibilidade, de garantia, de segurança da informação, de proteção de dados e de sustentabilidade descritos neste Termo de Referência.

4.2. Garantia, manutenção e assistência técnica

4.2.1. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando o baixo vulto financeiro, a natureza do objeto, a baixa complexidade da execução e a suficiência das demais obrigações contratuais e da garantia dos bens para resguardar a Administração.

4.2.2. O prazo de garantia contratual dos equipamentos, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

4.2.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Administração, abrangendo manutenção corretiva, substituição de peças, ajustes, reparos, correções necessárias e suporte técnico inicial.

4.2.4. As peças, componentes, acessórios ou equipamentos que apresentarem vício, defeito ou incompatibilidade durante a vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, com padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos exigidos neste Termo de Referência.

4.2.5. Uma vez notificada, a contratada deverá realizar a reparação, correção ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo fixado pela Administração, observada a urgência da continuidade do controle de frequência funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

4.2.6. O custo referente a deslocamento, retirada, transporte, reinstalação, substituição, assistência técnica e demais providências necessárias ao atendimento da garantia será de responsabilidade da contratada.

4.2.7. A garantia legal ou contratual do objeto possui prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado para o contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, ainda que expirada a vigência contratual.

4.3. Requisitos técnicos

4.3.1. Os equipamentos deverão atender às normas aplicáveis ao Registro Eletrônico de Ponto, especialmente à Portaria MTP nº 671/2021 ou norma que venha a substituí-la, possuir certificação pelo INMETRO, tecnologia de reconhecimento facial, impressora térmica integrada, capacidade operacional compatível com o número de servidores da Câmara Municipal e possibilidade de exportação dos dados de frequência para sistema atualmente utilizado pela Administração.

4.4. Requisitos de compatibilidade

4.4.1. Os equipamentos e bobinas deverão ser compatíveis entre si, com funcionamento integrado, sem necessidade de adaptações que comprometam a garantia, a segurança ou a qualidade do registro de ponto. A contratada deverá assegurar que as bobinas fornecidas possuam dimensões, qualidade e características adequadas à impressora térmica integrada aos equipamentos.

4.5. Requisitos de segurança da informação e proteção de dados

4.5.1. A solução deverá observar, no que couber, a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto à coleta, armazenamento, tratamento, exportação e segurança das informações biométricas e funcionais dos servidores. A contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas compatíveis com a natureza dos dados tratados, restringindo o acesso às informações às finalidades relacionadas ao controle de frequência funcional.

4.6. Requisitos ambientais e de sustentabilidade

4.6.1. Os bens deverão observar, critérios de eficiência energética, acondicionamento adequado, utilização de embalagens com menor volume possível e destinação ambientalmente adequada de embalagens, componentes, cabos, peças substituídas e resíduos eventualmente gerados, sem prejuízo da logística reversa.

4.7. Indicação de marcas ou modelos

4.7.1. As referências a marcas, modelos ou fabricantes eventualmente indicadas possuem caráter meramente referencial, com a finalidade de estabelecer padrão mínimo de qualidade, desempenho e compatibilidade, admitindo-se produtos similares, equivalentes ou superiores, desde que atendidas integralmente as especificações exigidas.

4.8. Subcontratação

4.8.1. Não será admitida a subcontratação integral do objeto. A eventual utilização de assistência técnica autorizada pelo fabricante para atendimento de garantia, reparos ou substituições não transfere a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do objeto e pelo cumprimento das obrigações assumidas perante a Administração.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Condições de entrega, instalação e configuração

5.1. A contratada deverá entregar, instalar, configurar e testar os equipamentos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

5.2. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à Administração com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

5.3. Os bens deverão ser entregues, instalados e configurados nos locais indicados pela Administração, contemplando a sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, localizada na Rua São José, nº 664, e o Distrito de Nova Casa Verde, observada a distribuição de 02 (dois) equipamentos na sede e 01 (um) equipamento no Distrito de Nova Casa Verde, sem prejuízo de eventual ajuste pela Administração conforme necessidade operacional.

5.4. Os equipamentos deverão ser entregues novos, sem uso, em linha de fabricação, acompanhados de nota fiscal, manuais, datasheet ou ficha técnica, certificados exigíveis, cabos, fontes, acessórios, softwares, firmwares, licenças básicas e demais elementos necessários ao pleno funcionamento.

5.5. A contratada deverá realizar a instalação física dos equipamentos, configuração inicial, testes de comunicação, testes de impressão, cadastramento ou orientação inicial para cadastramento de usuários, validação da exportação dos registros e orientação básica à equipe indicada pela Administração quanto à operação, coleta de dados, emissão de comprovantes e procedimentos de contingência.

Duração inicial do contrato

5.6. A contratação terá vigência até 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observadas as regras de vigência, garantia, recebimento e assistência técnica estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

Documentação necessária

5.7. A contratada deverá apresentar, juntamente com os bens e sempre que solicitado pela Administração, nota fiscal, ficha técnica, catálogo ou manual, certificado ou documentação equivalente de certificação exigível, dados de marca e modelo, número de série dos equipamentos, termo de garantia e demais documentos necessários à verificação da conformidade com as especificações deste Termo de Referência.

Substituição, reparo ou correção

5.8. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta ou com as exigências legais. Nessa hipótese, a contratada deverá substituir, reparar, corrigir ou adequar o objeto, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade).

6.1. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão designada pela Administração, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução, determinando o que for necessário para a regularização de falhas ou defeitos observados.

6.3. A fiscalização deverá verificar a conformidade dos equipamentos, bobinas, instalação, configuração, testes, garantia, suporte técnico e demais obrigações assumidas pela contratada.

6.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na proposta, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8. Identificada qualquer inexatidão, vício, incompatibilidade ou irregularidade, o fiscal do contrato comunicará formalmente a contratada e determinará prazo para correção, reparo, substituição ou adequação, sem prejuízo de comunicação ao gestor do contrato quando a medida ultrapassar sua competência.

6.9. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, o empenho, a liquidação, o pagamento, as garantias, as comunicações formais, eventuais glosas e a necessidade de providências administrativas para a adequada execução do objeto.

6.10. A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao fornecimento, transporte, entrega, instalação, configuração, testes, substituição, reparos, deslocamentos, tributos, encargos, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto.

6.11. A contratada responderá pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução contratual, não excluindo nem reduzindo tal responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração.

6.12. Durante a vigência da contratação e da garantia, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, bem como cumprir as obrigações assumidas em sua proposta.

6.13. Caso ocorram descumprimentos das obrigações contratuais, o fiscal ou gestor do contrato deverá atuar tempestivamente para a solução do problema, promovendo os registros necessários e encaminhando as providências cabíveis para responsabilização, se for o caso.

6.14. O gestor do contrato, elaborará registro final ou relatório simplificado com informações sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais medidas de aprimoramento das rotinas administrativas relacionadas ao controle de frequência funcional.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO.

Recebimento do objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para posterior verificação de conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. O recebimento definitivo ocorrerá após instalação, configuração, testes de funcionamento, conferência das especificações, compatibilidade operacional e aceite formal da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos testes.

7.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório ou definitivo, quando em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com a proposta ou com as exigências legais, devendo ser substituídos, reparados, corrigidos ou adequados pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração.

7.4. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto, saneamento de documentação, correção de nota fiscal ou adequação técnica verificada pela Administração não será computado para fins de recebimento definitivo ou pagamento.

7.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil, administrativa e técnica da contratada pela perfeita execução do objeto, pela garantia dos bens e pela correção de vícios, defeitos ou incompatibilidades.

Liquidação

7.6. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, o setor competente realizará a conferência da execução, da documentação e das condições de pagamento, observadas as normas internas da Administração e a legislação aplicável.

7.7. Para fins de liquidação, a nota fiscal deverá conter a descrição dos bens fornecidos, quantidades, valores unitários e totais, marca, modelo, fabricante, número de série dos equipamentos, , dados do contrato ou instrumento equivalente, identificação do órgão contratante e eventual destaque das retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na nota fiscal, pendência documental, divergência de valores, ausência de atesto, irregularidade fiscal ou necessidade de correção do objeto, o prazo de liquidação e pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência pela contratada, sem ônus para a Administração.

7.9. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhado da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigível, mediante consulta aos cadastros e sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação correspondente.

Condições de pagamento e prazo

7.10. O pagamento será efetuado após o recebimento definitivo do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

7.11. O pagamento será realizado mediante crédito em conta corrente indicada pela contratada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto e da apresentação da nota fiscal regular, devidamente atestada.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

7.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou outro instrumento formal de pagamento adotado pela Administração.

7.13. Quando do pagamento, serão realizadas as retenções tributárias cabíveis, na forma da legislação vigente.

7.14. A contratada, durante toda a execução do contrato e durante a vigência das obrigações de garantia, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

7.15. Não haverá antecipação de pagamento para a presente contratação, salvo hipótese excepcional devidamente justificada, autorizada pela autoridade competente e prevista em instrumento próprio, nos termos da legislação aplicável.

7.16. A cessão de crédito, quando admitida, dependerá de prévia anuência da Administração e observará as regras legais e contratuais aplicáveis, sem prejuízo da integral responsabilidade da contratada pela execução do objeto.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade contratação direta, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO GLOBAL**.

8.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos definidas em edital.

8.3. O objeto caracteriza-se como aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 7.131,51 (sete mil cento e trinta e um reais e cinquenta e um centavos)**, conforme custos unitários apostos na tabela constante deste Termo de Referência, pesquisa de preços e mapa comparativo elaborados pela Administração.

9.2. A metodologia utilizada para definição do valor estimado foi a média saneada/média aritmética dos preços válidos, conforme mapa comparativo de preços, com coeficiente de variação considerado adequado para os itens pesquisados.

9.3. Para o item 1, Relógio de Ponto Biométrico Facial, a quantidade estimada é de 03 (três) unidades, com valor unitário estimado de R\$ 2.276,33 e valor total estimado de R\$ 6.828,99.

9.4. Para o item 2, Bobinas térmicas para relógio de ponto, a quantidade estimada é de 06 (seis) unidades, com valor unitário estimado de R\$ 50,42 e valor total estimado de R\$ 302,52.

9.5. Os valores estimados deverão servir de parâmetro para julgamento das propostas, negociação, análise de vantajosidade e aferição de eventual inexecuibilidade, sem prejuízo das



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

demais regras previstas no instrumento convocatório, aviso de contratação, contrato ou instrumento equivalente e na legislação aplicável.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, observada a disponibilidade orçamentária e financeira no momento da contratação.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação, conforme documento de planejamento:

Despesa: 05

Natureza: 3.3.90.30.16.00.00.00 - Material Expediente.

Despesa: 06

Natureza: 4.4.90.52.36.00.00.00 - Máquinas, instalações.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

11.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins, o Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a pesquisa de preços, o mapa comparativo e demais documentos constantes do processo administrativo.

11.2. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o presente documento não se classifica como sigiloso.

11.3. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

Nova Andradina/MS, XX de XXXX de 2026.

Assinam equipe de planejamento:

Axel Dias Oliveira
Diretor Administrativo

Marcos Roberto Matos
Chefe TI da Câmara

Dando ciência e acompanhamento do procedimento, segue assinatura do Agente de Contratações:

Alan Jelles Lopes Ibrahim
Agente de Contratação



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2026

DISPENSA ELETRÔNICA Nº ____/2026

O PODER LEGISLATIVO DE NOVA ANDRADINA/MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº _____, com sede na Rua São José, nº 664, Centro, Nova Andradina/MS, neste ato representado por seu Presidente, Sr. _____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, estabelecida na _____, neste ato representada por _____, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº ____/2026, Processo Administrativo nº ____/2026, com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é aquisição de relógios eletrônicos de ponto facial com tecnologia biométrica, compatíveis com o sistema Betha Folha Cloud, e materiais acessórios, destinados à modernização do controle de frequência funcional dos servidores da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, no Aviso de Contratação Direta e na proposta da contratada.

Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço Unitário Estimado	Preço Total Estimado

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Aviso de Contratação Direta;

1.2.3. A proposta da contratada;

1.2.4. Eventuais anexos e documentos de habilitação apresentados pela contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será ate 31 de dezembro de 2026, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, observado o interesse público e a vantajosidade para a Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO, MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso, em linha de fabricação, compatíveis com a Portaria MTP nº 671/2021 e demais normas aplicáveis ao Registro Eletrônico de Ponto, com certificação exigível, e com garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo.

3.2. Os equipamentos deverão permitir identificação por reconhecimento facial, possuir impressora térmica integrada, comunicação mínima via Ethernet TCP/IP e USB, alimentação bivolt automática e exportação dos registros de frequência em formato compatível com o sistema Betha Cloud utilizado pela Câmara Municipal, observadas as especificações do Termo de Referência.

3.3. As bobinas térmicas deverão ser compatíveis com os equipamentos ofertados, possuir capacidade aproximada de 300 metros, qualidade adequada para impressão térmica contínua e legibilidade dos comprovantes emitidos.

3.4. A contratada deverá entregar, instalar, configurar e testar os equipamentos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, assinatura do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

3.5. Caso não seja possível cumprir o prazo estabelecido, a contratada deverá comunicar formalmente as razões à Administração com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, para análise de eventual pedido de prorrogação, ressalvadas situações de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas.

3.6. A entrega e instalação deverão ocorrer na sede da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS, situada na Rua São José, nº 664, Centro, e no Distrito de Nova Casa Verde, conforme indicação formal da Administração, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00min às 13h00min, ou em outro horário previamente autorizado.

3.7. A contratada deverá realizar instalação física, configuração inicial, testes de comunicação, testes de impressão, validação da exportação dos registros e orientação básica à equipe indicada pela Administração quanto à operação, coleta de dados, emissão de comprovantes e procedimentos de contingência.

3.8. O recebimento provisório ocorrerá após a entrega física dos bens. O recebimento definitivo ocorrerá após instalação, configuração, testes, conferência das especificações, compatibilidade operacional e aceite formal da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão dos testes.

3.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato ou substituto designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR PACTUADO

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas,



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados do recebimento definitivo da **entrega dos produtos**, após a apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.6. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **.../.../2025**.

7.2. Após o interregno de 01 (um) ano contado da assinatura, o valor do contrato poderá ser repactado, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração pelo contratado da variação dos custos contratuais, conforme artigo 135 da Lei 14.133/2021.

7.3. O índice a ser utilizado no reajuste licitação deverá ser o IPCA/IBGE.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço, por meio de apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado.

8.1.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.1.2. Reparar, corrigir, remover, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.4. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da entrega da nota fiscal, os seguintes documentos: **1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;**

9.1.5. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.

9.1.6. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

9.1.7. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do termo de referência.

9.1.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação direta;

9.1.9. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao a entrega dos produtos ao interesse coletivo;
- c) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- d) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- f) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- g) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d. **Multa:**

(1) moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

12.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.4. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

12.5. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.7. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

a) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

c) O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- c1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- c2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c3. Indenizações e multas.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Nova Andradina/MS.

Despesa: 05

Natureza: 3.3.90.30.16.00.00.00 - Material Expediente.

Despesa: 06

Natureza: 4.4.90.52.36.00.00.00 - Máquinas, instalações.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina/MS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Nova Andradina - MS, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de participação na Dispensa Eletrônica nº ____/2026, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência, minuta contratual e demais anexos;
- b) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no procedimento;
- c) a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, técnicas, de garantia, transporte, instalação, configuração, suporte, tributos, seguros e demais encargos necessários à execução integral do objeto;
- d) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- e) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto na Constituição Federal;
- f) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
- g) não se enquadra em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso de Contratação Direta;
- h) não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nem com seus cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- i) responsabiliza-se pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sujeitando-se às sanções legais em caso de declaração falsa.

Nova Andradina - MS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Representante Legal

Nome:

CPF: